



Supremo Tribunal de Justiça

5ª Secção

Escadinhas de S. Crispim, N.º 7

1149-049 Lisboa

Telef: 213218900 Fax: 213474919 Mail: correio@stj.pt

Recursonº: 1059/13.6PKLSB-A.L1-A.S1	Recurso Uniformização de Jurisprudência (Penal)	8352894
--	--	---------

TABELA DA SESSÃO DO PLENO DAS SECÇÕES CRIMINAIS DE 07/03/2019.

Recorrente: **Ministério Público**

Recorrido: **Sara Marisa Ribeiro Dias Trindade**

Exm^{os}. Senhores Juizes Conselheiros:

Presidente: ANTONIO JOAQUIM PIÇARRA

Relator: HELENA ISABEL GONÇALVES MONIZ FALCÃO DE OLIVEIRA

Adjuntos:

NUNO DE MELO GOMES DA SILVA

FRANCISCO MANUEL CAETANO

MANUEL PEREIRA AUGUSTO DE MATOS

CARLOS MANUEL RODRIGUES DE ALMEIDA

JOSÉ LUÍS LOPES DA MOTA

VINÍCIO AUGUSTO PEREIRA RIBEIRO

MARIA DA CONCEICAO SIMÃO GOMES

JÚLIO ALBERTO CARNEIRO PEREIRA

ANTÓNIO MANUEL CLEMENTE LIMA

NUNO ANTÓNIO GONÇALVES

JOSÉ ANTÓNIO HENRIQUE DOS SANTOS CABRAL

ANTÓNIO PIRES HENRIQUES DA GRAÇA

RAUL EDUARDO DO VALE RAPOSO BORGES

MANUEL JOAQUIM BRAZ

ISABEL FRANCISCA REPSINA ALELUIA SÃO MARCOS

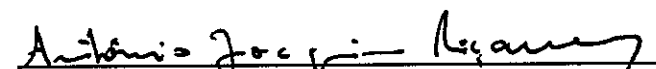
Exm^o. Senhor Procurador-Geral Adjunto: **AMARO NEVES**

DECISÃO: Manter o acórdão recorrido e fixada a seguinte jurisprudência

“Para efeitos do ponto 9 da tabela anexa à portaria n.º 1386/2004, de 10.11, em vigor por força do disposto no art. 25.º, n.º 1, da portaria n.º 10/2008, de 03.01, na redação dada pela portaria n.º 654/2010, de 11.08 (e aqui republicada integralmente), o cômputo dos honorários para proteção jurídica terá por base o número de sessões diárias efetuadas para além de duas, considerando-se que o trabalho iniciado de manhã, interrompido para almoço e prosseguindo da parte da tarde do mesmo dia, constitui duas sessões autónomas para efeitos de compensação remuneratória.”

*

O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,


Antonio Joaquim Piçarra

Lisboa, 07-030-2019
O Escrivão de Direito,


Diamantino Malvas